



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 122/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 122/2023 (SIAD nº 9385965)

CONTRATO

de prestação de serviços que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL** neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S.A.**, com sede em Uberlândia/MG, na rua José Alves Garcia, nº. 415, Bairro Brasil, CNPJ nº. 04.622.116/0001-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seus Procuradores, Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, CPF nº. 047.399.926-98, e Sr. ANTÔNIO CARLOS ALLIG, CPF nº. 434.091.300-63, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 235/2023 - Processo SIAD nº. 230/2023 - Licitação nº 073/2023 - Pregão Eletrônico - Lote 02**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação do Serviço de provimento de acesso à Internet com o fornecimento de links de acesso dedicado endereçamento IP válido e fixo, que incluem equipamentos e enlaces, por meio de infraestrutura de fibra óptica, para as unidades do TRIBUNAL, conforme nível de serviço e características técnicas definidas neste instrumento e no Temo de Referência e seus anexos do Edital da Licitação nº 073/2023 - Lote 02, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, parte integrante e inseparável do presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste

instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O detalhamento dos serviços a serem contratados, bem como as exigências de execução pela CONTRATADA, estão descritos no **Anexo I** deste Contrato.

3.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais em que os links serão instalados.

a) Lote 2: Data Center Centro Operacional (CEOP) – Avenida do Contorno, 629 - bairro Floresta – Belo Horizonte/MG.

3.2. Termo de sigilo e confidencialidade:

3.2.1. O Termo de Sigilo e Confidencialidade deverá ser elaborado conforme modelo constante do Anexo IA do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 073/2023.

3.2.2. O Representante Legal (quem assinou o contrato), o Gerente do Contrato e o Supervisor da CONTRATADA deverão assinar Termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo, e apresentá-lo ao TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura deste Contrato.

3.2.2.1. Na ocorrência de nomeação de novos representantes da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, este termo deverá ser novamente apresentado ao TRIBUNAL no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

3.2.3. A CONTRATADA deverá manter junto aos seus prestadores de serviços contratados, modelo similar de termo de sigilo, cabendo à mesma zelar junto a eles, pelo sigilo ou confidencialidade das informações adquiridas na prestação dos serviços.

3.2.4. A qualquer momento, o TRIBUNAL poderá solicitar a apresentação de termo assinado por quaisquer prestadores de serviços da CONTRATADA.

3.3. Propriedade intelectual e direito patrimonial: A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e os resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

3.4. Confidencialidade:

3.4.1. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados ou caso tenha acesso, em virtude dos serviços ora contratados.

3.4.1.1. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do TRIBUNAL.

3.4.2. Todas as informações, dados e documentos entregues à CONTRATADA serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a terceiros em qualquer tempo, exceto se houver autorização expressa por escrito do TRIBUNAL.

3.4.3. CONTRATADA se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações das partes:

4.1. DO TRIBUNAL:

4.1.1. Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o seu desenvolvimento para a implantação do serviço.

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.

4.1.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do TRIBUNAL quando necessário.

4.1.7. Disponibilizar equipe técnica para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA que serão executadas nas dependências do TRIBUNAL, visando ao fornecimento de informações necessárias e à absorção das tecnologias e soluções implantadas.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

4.2.2. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do TRIBUNAL, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

4.2.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, relacionados à prestação dos serviços.

4.2.4. Comunicar por escrito ao TRIBUNAL qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

4.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste contrato.

4.2.6. Abster-se de demonstrar e não usar como “case” de apresentação de *marketing* da empresa, os serviços gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do TRIBUNAL.

4.2.7. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e demais encargos existentes entre seus prestadores de serviços, considerando, para todos os fins de direito, que a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o TRIBUNAL vínculo de qualquer natureza.

4.2.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste contrato.

4.2.9. Indicar formalmente preposto apto a representar a CONTRATADA junto ao TRIBUNAL .

4.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao TRIBUNAL ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo TRIBUNAL.

4.2.10.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **38 (trinta e oito) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor total de **R\$ 724.300,00** (setecentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), sendo:

LOTE 02 - CENTRO OPERACIONAL - CEOP - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	CÓDIGO CATMAS	SERVIÇO	VIGÊNCIA (meses) (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR TOTAL (AxB)
2.1	000034827	ACESSO DEDICADO À INTERNET, incluindo a infraestrutura, assim como a locação de equipamentos necessários à solução. Largura de banda a ser instalada no Centro de Operações - CEOP , à Avenida do Contorno, 629 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG.	38	R\$ 19.000,00	R\$ 722.000,00

		Requisitos de Segurança - A Solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service).			
2.2	000050431	Instalação	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$ 724.300,00 (setecentos e vinte e quatro mil e trezentos reais)					

6.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, taxas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

6.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.3. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.04** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

6.4. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.4.1. Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal mensalmente para a **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, através do e-mail "getec.notafiscal@tjmg.jus.br", contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. Os pagamentos serão mensais e corresponderão ao valor dos serviços apresentados na proposta comercial.

7.1.1. A CONTRATADA está sujeita à aplicação de deduções de sua remuneração mensal durante a vigência deste Contrato conforme regras e condições relacionadas nos subitens 1.5 e 1.7 do **Anexo I**, cujos índices serão apurados mensalmente.

7.1.2. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.2 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.4. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.5. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução deste Contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.5 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que

isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção dos serviços.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o termino deste Contrato ou decisão terminativa.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA OITAVA : Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

8.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

8.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GETEC.

8.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento do fornecimento;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa ou atraso injustificado na execução do objeto ou em desacordo com o solicitado, dentro do prazo previamente estipulado pelo TRIBUNAL, limitado a 10% (dez por cento);

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

b.4) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

9.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

9.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

9.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

9.1.4. Entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

9.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta cláusula.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

9.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

9.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

9.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora desta contratação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.5 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões

originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar **a atividade de instalação física e configuração lógica dos circuitos de fibra óptica nos datacenters do TRIBUNAL**, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

12.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 101/2022.

b. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

12.4. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de **R\$ 36.215,00** (trinta e seis mil duzentos e quinze reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

13.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

13.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

13.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

13.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundos da execução do objeto contratual.

13.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

13.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

14.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do mesmo.

14.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

15.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

15.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras

impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

18.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento eletronicamente,

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Procurador

ANTÔNIO CARLOS ALLIG
Procurador

GESTOR: GETEC
CSDC/LRL

ANEXO I DO CONTRATO Nº 122/2023

1. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.1. ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 1.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos circuitos físicos em até 30 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato (enlace físico).
- 1.1.2.** A CONTRATADA deverá ativar e disponibilizar os serviços de acesso à Internet, através da configuração e ativação das portas IP's correspondentes, em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do circuito de acesso (enlace físico) dentro das instalações do TRIBUNAL.
- 1.1.3.** Os links de acesso à Internet serão considerados ativados, apenas depois de devidamente testados e aceitos pelo TRIBUNAL. Serão observados não somente o tráfego para a Internet, mas também as condições técnicas estabelecidas nesta especificação. Para tanto, o TRIBUNAL deixará os links de acesso à Internet em observação por um período de 36 (trinta e seis) horas, após a ativação física e lógica, considerando-o ativado, se dentro deste período não ocorrer nenhum evento que possa desqualificar seu desempenho ou qualidade técnica.

SERVIÇO	PRAZO
Entrega dos circuitos físicos (enlace físico)	30 dias contados da assinatura do contrato
Ativação de disponibilização dos serviços de acesso à Internet, através da configuração e ativação das portas IP's correspondentes (ativação lógica)	15 dias contados da entrega dos circuitos físicos (enlace físico)
Testes a serem feitos pelo TRIBUNAL.	36 horas após a ativação física e lógica
Prestação do serviço de acesso dedicado à internet.	36 meses após o TRIBUNAL considerar os links de acesso ativados

1.2. PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO:

1.2.1. A CONTRATADA deverá planejar a execução do projeto de implantação. Deverá ser elaborada uma documentação completa onde deverá constar dentre outras informações: mapa da rede, mapa do perímetro, telas de instalação/configuração do produto, outras informações relevantes para administração do ambiente.

1.2.2. O “Plano de Implantação” deverá contemplar, no mínimo:

1.2.3. Cronograma de instalação, configuração, testes e ativação.

1.2.4. Detalhamento dos testes a serem realizados quando concluídas as instalações e configurações dos equipamentos.

1.2.5. Deverá ser apresentado um documento ao final da realização dos testes com dados informativos que comprovem o bom funcionamento dos componentes pertinentes à solução.

1.2.6. Eventuais desconformidades entre os procedimentos executados e os documentos fornecidos serão comunicados à CONTRATADA para que providencie os ajustes necessários.

1.2.7. A “Documentação Técnica da Solução” deverá contemplar, no mínimo, o projeto executivo contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à implantação dos equipamentos ou execução dos serviços, inclusive desenhos das topologias físicas e lógicas, condições de alimentação, aterramento e ambientação (iluminação, temperatura, umidade, etc.) e especificações físicas, elétricas, operacionais e suas limitações.

1.3. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

1.3.1. Acesso dedicado à internet, incluindo a infraestrutura, assim como a locação de equipamentos necessários à solução:

1.3.1.1. Largura de banda na velocidade de 04 Gbps a ser instalado no Centro Operacional - CEOP, à Avenida do Contorno nº 629 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG.

1.3.1.2. Os canais de comunicação devem entregar a banda contratada nos dois sentidos (download e upload) durante 24 horas por dia, 07 dias da semana, respeitando os níveis mínimos de serviços (NMS).

1.3.1.3. A conexão do CPE (*Customer Premises Equipment* ou Equipamento para instalação no local do cliente) da CONTRATADA com a rede local será feita por meio de equipamentos do TRIBUNAL, com interface de 10 Gbps, padrão 10GBASE-SR e conector LC.

1.3.1.4. Cada CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereços IPv4 CIDR /23 e um bloco de endereços IPv6 CIDR /48 para o circuito para uso do TRIBUNAL.

1.3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução proposta.

1.3.1.6. Todos os custos referentes às instalações da infraestrutura necessária ao provimento do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.1.7. Em caso de queda de um dos circuitos, todo o tráfego de rede deverá ser remanejado automaticamente para o circuito disponível, até o que o defeito seja corrigido.

1.3.1.8. Fica vedada a contratação da mesma empresa para os 02 lotes.

1.3.1.9. As empresas vencedoras a serem contratadas não poderão utilizar nenhum elemento da infraestrutura da outra (ex.: fibra, roteadores, conversores, última milha, etc.), pois os links precisam possuir total independência, pois a falha em um link não poderá afetar o outro.

Backbone Nacional:

1.3.1.11. A CONTRATADA deverá possuir na composição do seu Backbone IP Nacional, no mínimo os seguintes requisitos:

1.3.1.12. Pelo menos 10 (dez) links que interconectem seu o backbone IP Nacional a outros backbones IP, indicando os respectivos números de AS (Autonomous Systems) que trocam tráfego com a CONTRATADA.

1.3.1.13. Para o atendimento a este requisito será computada na contagem de links a conexão (peering) com todo e qualquer AS que possua no seu backbone Nacional, ou seja, conexões com outras operadoras de telecomunicações, ISP's (Internet Service Provider) e clientes finais que possuam um AS próprio.

1.3.1.14. A capacidade total dos links citados acima deverá compor um backbone com banda total de no mínimo 10 (dez) Gbps.

1.3.1.15. A Taxa de ocupação máxima dos links nacionais informados não deverá exceder a 80 % (oitenta por cento) das capacidades úteis de tráfego disponível.

1.3.1.16. A contratada deverá apresentar ainda a topologia do backbone, preferencialmente em forma de mapa, para facilitar o entendimento das conexões com os AS's nacionais, indicando os valores de banda útil para cada link conectado.

1.3.2. Backbone Internacional:

1.3.2.1. A CONTRATADA deverá possuir na composição do seu Backbone IP Internacional, no mínimo os seguintes requisitos:

a. Pelo menos 03 (três) links que interconectem o seu backbone IP Nacional a outros backbones IP internacionais, indicando os respectivos números de AS (Autonomous Systems) que trocam tráfego com a CONTRATADA.

b. A capacidade total dos links citados acima deverá compor um backbone com banda total de no mínimo 2.4 Gbps.

c. A Taxa de ocupação máxima dos links Internacionais informados não deverá exceder a 80% (oitenta por cento) das capacidades úteis de tráfego disponível.

1.3.2.2. A contratada deverá apresentar ainda a topologia do backbone, preferencialmente em forma de mapa, para facilitar o entendimento das conexões com os AS's internacionais, indicando os valores de banda útil para cada link conectado.

1.3.2.3. O TRIBUNAL poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de roteamento ou Gerência, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone, bem como da capacidade de conexão com a Internet Mundial, e demais informações declaradas.

1.4. Requisitos de garantia, manutenção e suporte técnico:

1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento na modalidade 24x7x365, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, 365 (trezentos e sessenta dias) do ano, através de atendimento telefônico para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento dos serviços prestados.

1.4.2. Os chamados poderão também ser abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL.

1.4.3. A quantidade de chamados técnicos deverá ser ilimitada e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

1.4.4. A Central de Atendimento deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimento de dúvidas, compreendendo desde o registro de abertura do

chamado até a resolução do mesmo.

1.4.5. A Central de Atendimento fornecerá ao TRIBUNAL, quando da abertura do chamado, o número do respectivo chamado técnico, que só poderá ser encerrado com o consentimento expresso do TRIBUNAL.

1.4.5.1. Para os chamados abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL, o número do respectivo chamado deverá ser fornecido ao TRIBUNAL, em até no máximo 01 (uma) hora útil.

1.4.6. A Central de Atendimento deverá atender a ligação telefônica do TRIBUNAL em no máximo cinco minutos e deverá informar ao TRIBUNAL sobre a estimativa de prazo de solução do chamado aberto (*tanto através de telefone, como aberto via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL*) em no máximo 30 (trinta) minutos.

1.4.7. Todos os chamados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA via web diariamente ao TRIBUNAL para consulta de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução do serviço.

1.4.8. Relatórios de utilização

1.4.8.1. A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de monitoração em tempo real para o TRIBUNAL, com consulta “on-line” a ser realizada a qualquer instante no site da CONTRATADA para que o TRIBUNAL possa monitorar a utilização dos serviços objeto do contrato.

1.4.8.2. A CONTRATADA deverá enviar o tráfego do NETFLOW dos circuitos contratados para a ferramenta interna do TRIBUNAL.

1.4.8.3. A ferramenta deverá permitir a visualização e acompanhamento do uso dos circuitos de internet com informações sobre:

- a. Tráfego utilizado (com indicação de acessos internos para a internet e acessos externos para o ambiente do TRIBUNAL);
- b. Utilização de banda do ponto de acesso, informando o volume e o tipo de tráfego, possibilitando identificar os protocolos que trafegam nos links e a sua origem;
- c. A taxa média de ocupação dos circuitos, informando os IP's e o seu consumo;
- d. O percentual de disponibilidade mensal dos serviços, considerando o período de faturamento mensal.

1.4.8.4. As informações poderão ser visualizadas tanto em gráficos como em relatórios, atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, devendo a CONTRATADA mantê-las disponíveis por um período de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente.

1.4.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar informações sobre incidentes (indisponibilidade ou degradação de acesso) ocorridos nos circuitos, contendo, o dia e hora da ocorrência, a duração da ocorrência/falha, sua causa, a solução dada e o percentual de disponibilidade no período. Essas informações deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

1.4.8.6. Deverá ser disponibilizado à equipe técnica do TRIBUNAL, acesso aos responsáveis técnicos dos centros de monitorização da CONTRATADA de forma a garantir o contato técnico da equipe do TRIBUNAL sempre que necessário.

1.4.8.7. Deverão ser repassados os telefones da equipe de atendimento da CONTRATADA, de 1º e 2º Níveis de suporte, assim como os e-mails de contatos para a equipe técnica do TRIBUNAL.

1.4.8.8. Caso necessário, o suporte deverá ser presencial, nas dependências do TRIBUNAL.

1.4.9. INTEGRAÇÃO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA DO TRIBUNAL:

1.4.9.1. O TRIBUNAL já possui em seu ambiente de TIC uma ferramenta de gerenciamento de SERVICE MANAGER da HP, este aplicativo é amplamente utilizado para o gerenciamento de incidentes de TIC do TRIBUNAL;

1.4.9.2. Os chamados de indisponibilidade (manutenção corretiva ou de assistência técnica) deverão ser registrados na Central de Serviços do TRIBUNAL e serão encaminhados para a CONTRATADA através de um processo a ser elaborado junto à CONTRATADA por meio de ferramenta informatizada de uso próprio do TRIBUNAL;

1.4.9.3. A integração poderá ser realizada através de Webservice (**preferencialmente**) ou através de envio de evento automatizado (mensagem eletrônica por e-mail);

1.4.9.4. Na hipótese da utilização de Webservice, o TRIBUNAL deverá dar todo suporte técnico e acesso necessários para esta implementação, ficando a cargo da CONTRATADA, a customização e integração de sua aplicação;

1.4.9.5. Na hipótese da utilização de envio de evento automatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL, conta de e-mail única para encaminhamento destes chamados por meio de eventos/mensagens padronizados.

1.5. DISPONIBILIDADE E NÍVEIS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS (NMS)

1.5.1. Os serviços deverão estar disponíveis os sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, 24 horas por dia (24x7x365).

1.5.2. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

1.5.3. Os indicadores serão utilizados para medir o resultado da prestação dos serviços, e, conseqüentemente, servirão de base para o cálculo mensal da remuneração da CONTRATADA.

1.5.4. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.

1.5.5. O prazo de solução é o tempo compreendido entre a abertura do chamado pelo TRIBUNAL e o esclarecimento efetivo da dúvida ou solução do problema.

1.5.6. O descumprimento de qualquer um dos indicadores relacionados na tabela abaixo acarretará na aplicação de glosas, conforme previsto neste termo de referência.

1.5.7. Uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para um CHAMADO TÉCNICO é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz, mas que reestabelece o serviço em sua totalidade. A SOLUÇÃO DE CONTORNO altera o estado (status) de PENDENTE para CONTINGENCIADO.

1.5.8. Uma SOLUÇÃO DEFINITIVA apresentada pela CONTRATADA para um CHAMADO TÉCNICO é aquela homologada pelo TRIBUNAL, pois elimina definitivamente a causa raiz de um problema. O CHAMADO TÉCNICO pode então ser encerrado com o estado (status) de RESOLVIDO.

1.5.9. Um CHAMADO TÉCNICO somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite do TRIBUNAL.

1.5.10. Após apresentar uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execução do serviço,

contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.

1.5.11. Em caso de adoção de SOLUÇÃO DE CONTORNO, sem prejuízo da SOLUÇÃO DEFINITIVA cabível, a CONTRATADA deverá emitir laudos, na periodicidade exigida pelo TRIBUNAL, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.

1.5.12. Após apresentar uma SOLUÇÃO DEFINITIVA para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execução do serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.

1.5.13. O Nível Mínimo de Serviços será medido com base na ferramenta de monitorização e relatórios fornecidos pela Contratada e nas ferramentas gerenciais informatizadas do TRIBUNAL.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento dos Serviços de acesso dedicado à Internet			
Descrição do Indicador	Prazo máximo para reparo/restabelecimento dos serviços (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.		
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento dos serviços, a partir de consulta dos dados do chamado técnico e relatórios pertinentes e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.		
Periodicidade de Aferição	Mensal.		
Limiar de Qualidade	Classificação	Prazo máximo para reparo/restabelecimento permitido, a partir da abertura do chamado.	
		Solução de Contorno	Solução Definitiva
	ALTA - É uma condição, onde um erro ou problema severo causa uma indisponibilidade total no funcionamento dos SERVIÇOS-WEB.	02 (duas) horas corridas	Desde que a solução não envolva troca de hardware, o prazo é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contados a partir da abertura do chamado. Para casos em que houver troca de hardware, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
	MÉDIA – Indisponibilidade parcial no funcionamento dos serviços de acesso dedicado à Internet ou degradação de sua performance. Esta condição ocorre, tipicamente, a partir de um erro detectado em uma funcionalidade dos SERVICOS, que dificulta seus usuários na condução de suas atividades, embora existam alternativas disponíveis para tal. Geralmente a origem são problemas pontuais que envolvem poucos usuários.	Até 08 (oito) horas corridas.	

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento dos Serviços de acesso dedicado à Internet		
	BAIXA - Não se refere à perda de performance dos SERVIÇOS e, portanto, não cria nenhum impacto grave em sua operação. Os chamados para SUPORTE TÉCNICO nesta categoria de severidade podem tratar de requisição de informações, melhorias de infraestrutura (ex: troca de componentes instalados)	Até 07 (sete) dias corridos.
Pontos de Controle	Chamados abertos na Central de Atendimento da CONTRATADA.	
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os prazos de atendimento gastos para reparo/restabelecimento dos SERVIÇOS com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal.	
Regra de Glosa de não Conformidade	Para cada fração de 30 minutos superior ao prazo de reparo/restabelecimento do serviço, será descontado 1% do valor mensal contratado, até o limite de 6 horas.	

Indicador: Disponibilidade dos serviços de acesso dedicado à Internet		
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que os serviços de acesso dedicado à Internet venham a permanecer em condições normais de funcionamento.	
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal% To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando os serviços estiverem totalmente operacionais. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os SERVIÇOS apresentarem problemas que serão obtidos através dos sistemas de monitoramento do TRIBUNAL. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL.	
Periodicidade de Aferição	Mensal.	
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima dos SERVIÇOS (em %) 99.9%.	
Pontos de Controle	Ferramenta de monitoração dos serviços em tempo real, coleta e o armazenamento de informações a respeito dos SERVIÇOS durante a vigência do contrato e/ou solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.	
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL, relatórios com os índices apurados diariamente e totalizados e apresentados mensalmente, inclusive para períodos de operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).	

Indicador: Disponibilidade dos serviços de acesso dedicado à Internet	
Regra de Glosa de não Conformidade	Para cada 0,01% inferior à meta estipulada, serão descontados 1,0% do valor mensal do contrato.

1.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

1.6.1. A CONTRATADA, deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

1.6.2. A Contratada deverá providenciar assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo anexo pelo representante legal da empresa.

1.6.3. ATENDIMENTO A INCIDENTE DE SEGURANÇA – A CONTRATADA deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidente de segurança e indicar ações que são tomadas para proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas. Fornecer número de telefone para contato direto com o suporte. (Nesse caso não pode ser o telefone do Call-Center).

1.6.4. A CONTRATADA deverá prover solução para a proteção e mitigação de ataques IP do tipo Dos/DDoS. Notificar, imediatamente ao TRIBUNAL em caso de ocorrência de Incidente de Segurança.

1.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.7.1. Capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

1.7.2. Suportar mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

1.7.3. Prover informações de origem de ataque dos países, ranges de IP's e características do tipo de ataque.

1.7.4. Serviço de atualização de assinaturas de ataques das soluções de detecção e mitigação

1.7.5. Capacidade de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

1.7.6. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP

1.7.7. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets

1.7.8. Realizar autenticação de conexão TCP, quando do recebimento de pacotes syn

1.7.9. Limitar o número de conexões TCP simultâneas de um mesmo host

1.7.10. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP

1.7.11. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing)

1.7.12. Ataques denominados de "Comand-and-Control", Point of Sale Malware, Remote Access Trojans RAT's via feed atualizado diariamente

- 1.7.13.** Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS Volumetricos
- 1.7.14.** Bloqueio de query de DNS, resposta de query de DNS baseado em domínio pré-cadastrado para autenticação e checagem de flag de recursão DNS
- 1.7.15.** DNS BlackList; RegEx para registros específicos ou “flags de recursão. Possuir mecanismos de quando bloquear um ataque por expressão regular DNS, selecionar se bloqueia apenas o ataque ou o host temporariamente
- 1.7.16.** Autenticação em query DNS por requisição em TCP
- 1.7.17.** Autenticação em JavaScript e Redirect para HTTP
- 1.7.18.** Adicionar expressão regular de “payload” em black-list
- 1.7.19.** Prevenir que hosts válidos sejam adicionados a black-list por engano
- 1.7.20.** Capacidade de interagir automaticamente ou manualmente com solução “on-premise” (appliance) localizados in-site no datacenter do cliente; no caso, o appliance quando detectar um ataque DDoS pode automaticamente ou manualmente (conforme SLA) requisitar mitigação na nuvem, para apenas o tráfego atacado, e não todo o tráfego do datacenter.
- 1.7.21.** A sinalização entre datacenter e nuvem deve ser capaz de ocorrer em qualquer protocolo protegido (TCP/UDP/ICMP/DNS/HTTP), podendo ser ativada por qualquer uma das contra-medidas acima.
- 1.7.22.** Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro.
- 1.7.23.** As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.
- 1.7.24.** A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.
- 1.7.25.** Características da Infraestrutura de Suporte Anti-DDoS.
- 1.7.26.** Possuir Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 1.7.27.** Possuir 02 centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de 10Gbps e 03 centros de limpeza internacional com capacidade de mitigação de 30Gbps.
- 1.7.28.** Evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) com capacidade de mitigar 10Gbps.
- 1.7.29.** Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole.
- 1.7.30.** As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques são mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 1.7.31.** O bloqueio de ataques DOS e DDOS não são realizados por ACLs em roteadores de borda.
- 1.7.32.** A mitigação de ataques DDOS é iniciada em até 15 minutos da emissão do alerta.
- 1.7.33.** Deve disponibilizar um portal onde o TRIBUNAL tem acesso online aos tipos de ataques

sofridos e o tamanho destes ataques categorizados por severidade (Ex: baixo, Médio, Alto).

1.7.34. A mitigação dos ataques é realizada dentro do Brasil, sem encaminhamento do tráfego para limpeza fora do Território brasileiro.

1.7.35. Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo é reinjetado na infraestrutura do TRIBUNAL através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da contratada e o CPE do TRIBUNAL.

Indicador: Disponibilidade dos SERVIÇOS-DDoS	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que os SERVIÇOS-DDoS venham a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal% To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando os serviços estiverem totalmente operacionais. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os SERVIÇOS apresentarem problemas que serão obtidos através dos sistemas de monitoramento do TRIBUNAL. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima dos SERVIÇOS (em %) 99.9%.
Pontos de Controle	A CONTRATADA deverá armazenar e disponibilizar acesso aos logs da solução ao TRIBUNAL, respeitando o Marco Civil da Internet.
Incidentes de negação e serviço – DDoS	A CONTRATADA notificará, imediatamente, os incidentes referentes à tentativa de negação de serviço ao TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá identificar e informar a estrutura existente para atendimento o incidente de segurança e indicar ações tomadas para proteção e continuidade do serviço. Deverá informar a ocorrência de incidentes de segurança quando solicitado pelo TRIBUNAL, especificando-os junto as ações tomadas. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico mensalmente, com as ocorrências, os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), bem como as informações de tentativa de negação do serviço.
Regra de Glosa de não Conformidade	Para cada 0,01% inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor mensal do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Allig, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 10:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeankarlo Rodrigues da Cunha, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 23/05/2023, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13870021** e o código CRC **C4229452**.

0445251-36.2023.8.13.0000

13870021v13